

Ofício-circular nº 0059/14/ARP
Santa Maria, 13 de novembro de 2014

Prezado Sindicalizado,

Em setembro de 2008 a SEDUFMSM, através de sua Assessoria Jurídica, ingressou com a ação judicial coletiva de nº 2008.71.02.003913-2 contra a União Federal, visando obstar a incidência de Imposto de Renda Pessoa Física sobre parcela dos vencimentos referente ao Abono de Permanência, uma vez que tal abono possui caráter indenizatório e não deveria ser tributado.

O abono de permanência, instituído pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, é uma vantagem obtida pelo Servidor Público que ao alcançar as condições de aposentaria, opta por permanecer em atividade, recebendo, em contrapartida, a devolução do valor descontado a título de contribuição previdenciária, mensalmente.

A ação tramitou normalmente, sendo que em agosto de 2009 foi prolatada sentença de primeiro grau, na qual o Juiz julgou procedente o pedido do Sindicato, beneficiando a categoria com a exclusão da base de cálculo do IRPF deste valor referente ao abono.

Considerando a possibilidade de a Universidade entrar com recurso contra esta decisão, no mesmo ato o juiz deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para, a partir daquele momento, determinar que a fonte pagadora deixasse de incluir na base de cálculo do IRPF o abono de permanência, até que a matéria fosse julgada em última instância.

Em segunda instância, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve a decisão de procedência da ação, levando em conta os mesmos argumentos já acolhidos pela sentença de primeiro grau.

Houve recurso da Procuradoria da Fazenda Nacional e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) acabou por pacificar entendimento contrário àquele até então adotado pelas instâncias anteriores, considerando devida a incidência do IRPF sobre o abono de permanência percebido pelos servidores.

Com essa posição do STJ, houve a reforma definitiva da decisão que até então era favorável, fazendo com que perdêssemos a ação.

Em razão disso, a Receita Federal do Brasil, solicitou à SEDUFMSM que informasse aos integrantes da categoria docente envolvidos nesse processo, a situação resultante dessa

SEDUFMSM

SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UFSM

SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

sentença do Tribunal, orientando a todos que se dirigissem a sede da delegacia regional da Receita Federal, para efetuar o Ajuste Anual do IRPF referente aos Anos-calendário 2009 a 2013, e com isso evitar eventual notificação pessoal ou até mesmo execução fiscal por parte da Receita.

A fim de prestar melhores esclarecimentos sobre como os professores deverão proceder, a SEDUFMSM juntamente com a sua Assessoria Jurídica, convida Vossa Senhoria a participar de uma das reuniões marcadas, conforme sua preferência: às 16h do dia 25 de novembro, junto ao auditório da SEDUFMSM – centro, ou às 10h do dia 27 de novembro, junto ao Auditório Sérgio Pires – campus. Consideramos de suma importância sua presença em uma das duas reuniões.

Eram essas as ponderações a serem feitas até o presente momento, nada mais havendo a comunicar, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Adriano Severo Figueiró
Presidente da SEDUFMSM